



Empresa de segurança com atuação mundial é condenada em R\$ 1 milhão pelo TRT/RN

Falta de repouso semanal e jornadas diárias de até 18 horas foram algumas das ilegalidades praticadas pela Prosecur contra os trabalhadores

A empresa de segurança Prosecur, que possui operações em 21 países, foi condenada pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT/RN) por praticar várias irregularidades relacionadas à jornada de trabalho de vigilantes que atuam no transporte de valores. O acórdão, decorrente de ação civil pública do Ministério Público do Trabalho (MPT/RN), determina à empresa o pagamento de R\$ 1 milhão pelo dano moral coletivo e obriga a adoção de medidas que visam à regularização da jornada de trabalho, da realização de exames médicos e da comunicação de acidentes de trabalho.

A partir do recebimento de denúncias, o MPT/RN requisitou fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/RN) para averiguar as irregularidades cometidas pela empresa. A ação fiscal constatou, em um período de oito meses, 1.768 ocorrências de extrapolação do limite diário de 12 horas de trabalho dos vigilantes, com a consequente redução do descanso de 36 horas.

De acordo com a análise dos

registros da jornada de trabalho, era comum a empresa exigir que seus empregados laborassem por mais de 15 horas por dia, podendo a sobrejornada ilegal chegar a até 18 horas diárias.

“A ré chega ao cúmulo de prorrogar a jornada de trabalho de empregados que laboram no regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que, por essa circunstância, já laboram em jornadas estendidas. Ora, em relação a esses empregados a prorrogação se torna ainda mais danosa para a saúde e para o próprio serviço de vigilância que executam, já naturalmente perigoso”, afirma, na ação, a procuradora regional do Trabalho Ileana Neiva.

O MPT/RN teve acesso a prontuários médicos de empregados da empresa atendidos pelo Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest/RN). A análise dos registros evidencia que os vigilantes acometidos por transtornos mentais relacionados ao trabalho e lesões por esforço repetitivo, estavam trabalhando nos carros-fortes, habitualmente, por mais de 12 horas diárias, havendo relatos

de que as jornadas iniciavam-se entre as 7h20 e 7h45 e terminavam entre as 20h e 22h, sem intervalo intrajornada e com refeições feitas no interior dos veículos.

Sobrejornada ilegal - Em audiência realizada no MPT/RN, o próprio representante da Prosegur chegou a admitir a prática habitual de jornada excessiva, alegando que em períodos de muita demanda é necessário estar com todas as guarnições disponíveis, e a jornada chega a 15 horas diárias. Alegando peculiaridades do serviço, a empresa se recusou a firmar Termo de Ajustamento de Conduta para se adequar à jornada legal.

“Apesar de confessar que exige jornada de 15 horas diárias, a ré não altera o horário de retorno do vigilante ao trabalho, no dia seguinte. Por causa disso, os empregados iniciam nova jornada de trabalho sem ter usufruído o intervalo interjornada”, explica a procuradora, em cuja investigação também foi verificado que o intervalo entre dias trabalhados é suprimido porque a empresa utiliza vigilantes de um contrato com órgãos públicos em outro cliente, com supressão dos intervalos de descanso dos trabalhadores.

“O servidor que fiscaliza o contrato do órgão público com a prestadora do serviço não consegue detectar que está recebendo vigilantes cansados, por causa das jornadas extenuantes de trabalho a que já foram submetidos em outras instituições”, acrescenta Ileana Neiva, destacando que bancos e seguradoras aparentemente não têm ideia de que os valores transportados estão em situação de maior risco, já que a sobrecarga de trabalho dos vigilantes compromete a segurança do serviço prestado.

Além do excesso de horas extras exigidas, os diversos autos de infração aplicados pela SRTE/RN basearam-se na constatação de supressão de intervalos dentro da jornada e entre duas jornadas, ausência de realização de exames médicos, falta de Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) e não concessão do repouso semanal remunerado após o sexto dia consecutivo de trabalho. Com relação a essa última

irregularidade, houve registro de empregado que trabalhou 18 dias consecutivos, sem usufruir de qualquer repouso semanal.

Obrigações - O acórdão da Primeira Turma do TRT/RN, relatado pelo desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, manteve obrigações impostas na sentença da juíza do Trabalho Jordana Duarte Silva, como a de não prorrogar o tempo de trabalho dos empregados que trabalham sob jornadas de seis a oito horas diárias, de forma habitual e em desobediência ao limite legal de duas horas extras por dia de trabalho, como também, não poderá estender a jornada dos vigilantes que laboram sob o regime de 12 horas de atividade por 36 horas de descanso.

A Prosegur também foi condenada a não utilizar empregados de um posto de trabalho em outro, de modo a suprimir-lhes os intervalos inter e intrajornada e o descanso subsequente às 12 horas trabalhadas; conceder repouso semanais remunerados de 24 horas após o sexto dia de trabalho consecutivo; regularizar o registro de jornada de trabalho para adotar o Sistema Registrador Eletrônico de Ponto (SREP); realizar exames médicos previstos na legislação trabalhista, dentre outras obrigações.

O descumprimento das determinações resultará na aplicação de multa diária de R\$ 5 mil por obrigação desrespeitada. Tanto os valores provenientes de multas, como a indenização por dano moral coletivo, fixada em R\$ 1 milhão, deverão ser revertidos em prol de instituições beneficentes estaduais, com objetivos institucionais que tenham pertinência ou repercussão na área trabalhista, a serem indicadas pelo MPT/RN. A íntegra do acórdão está disponível no www.trt21.jus.br, através do número 0001493-05.2014.5.21.0004.

Fonte: MPTRN

Vigilante contratado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados não receberá horas extras



Um vigilante patrimonial contratado pela Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança para trabalhar 12 horas aos sábados, domingos e feriados (regime SDF) teve pedido de diferenças salariais, inclusive horas extras, indeferido pela Justiça do Trabalho. Ele alegou que a empresa, ao aplicar o regime SDF, extrapolou o limite permitido na jornada de serviço em tempo parcial, 25 horas semanais, mas seu recurso foi desprovido pela Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Com base em instrumento coletivo, a Prosegur aplicou o regime SDF, que consiste na prestação de serviço apenas aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, em jornadas de 12 horas. O vigilante disse que o sistema resultou na prestação habitual de horas extras, a despeito da proibição de serviço extraordinário no regime de tempo parcial (artigo 59, parágrafo 4º, da CLT). Portanto, requereu a condenação da empresa ao pagamento de diferenças salariais,

mas a Justiça do Trabalho da 9ª Região (PR) julgou improcedente o pedido.

A relatora do recurso do vigilante ao TST, ministra Kátia Magalhães Arruda, chamou a atenção para a novidade do tema em discussão. Ela explicou que o “Regime de Trabalho SDF”, em razão de suas particularidades, não pode ser considerado como de tempo parcial (artigo 58-A da CLT), que tem como traços distintivos dos demais contratos, por exemplo, a jornada de no máximo 25h semanais, a proibição de horas extras e o direito a férias proporcionais não superiores a 18 dias.

Por outro lado, Kátia Arruda destacou as principais características do regime SDF: jornada de trabalho de 12 horas diárias em sábados, domingos e feriados; possibilidade de prestação de horas extras; compensação de descansos semanais remunerados com folgas durante a semana, sem pagamento de horas em dobro ou horas extras a 100%; e férias anuais de 14, dez ou seis dias, dependendo do número de faltas ao serviço.

Segundo a relatora, não houve afronta aos artigos 58-A e 59 da CLT, como apontou o trabalhador, uma vez que a Prosegur Brasil cumpriu com suas obrigações trabalhistas decorrentes da norma coletiva. A ministra citou informações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) no sentido de que a empresa comprovou o pagamento de horas extras, cabendo ao vigilante demonstrar eventual irregularidade, o que não restou provado.

Fonte: TST

Escola ABC forma primeiro vigilante com deficiência, sexta-feira (29), em Gravataí (RS)



Elio recebeu aprovação plena, em todos os quesitos

A formatura de mais uma turma na Escola ABC de Vigilantes que ocorre sexta-feira (29), em Gravataí, às 18 horas, terá uma novidade especial: a diplomação do primeiro vigilante com deficiência da escola e, provavelmente, do Rio Grande do Sul e do país. Elio Fraga dos Santos, 44 anos, cumpriu todas as etapas necessárias à sua qualificação e está cem por cento apto a exercer a profissão, garantiu o diretor de ensino da instituição, Mário Vieira, na tarde desta quarta-feira, logo após o aluno cumprir suas últimas provas.

Vieira diz que realizou uma ampla pesquisa e não encontrou nenhum outro caso de vigilante com deficiência no Estado e no Brasil. Com a Polícia Federal (PF) também está tudo certo, acrescentou, e Elio, que é casado, pai de duas filhas e mora em Santo Antônio da Patrulha, poderá receber seu certificado

sem problemas. Num acidente de trabalho, ele sofreu amputação quase total dos dedos da mão direita, mas aprendeu a manejar o revólver com a mão esquerda, perfeitamente.

Agora, poderá inclusive se candidatar a emprego pleiteando uma vaga das cotas para pessoas com deficiência, mas seu desempenho é tão bom, em todos os quesitos, que pode concorrer com qualquer outro profissional, acrescentou o diretor. Segundo ele, o Ministério do Trabalho vem pressionando as empresas a contratarem vigilantes com deficiência física, mas elas alegam que as escolas de vigilância é que não estavam preparadas para formar trabalhadores nessa condição.

Neste sentido, o diretor da ABC disse que a escola desenvolveu uma metodologia voltada para essas pessoas, tendo em vista que elas também merecem respeito e têm, de acordo com a característica própria de cada uma, o direito de buscar colocação neste mercado de trabalho. O presidente do Sindivigilantes do Sul, Loreni Dias, saudou a novidade, dizendo que já era tempo das empresas começarem a cumprir sua obrigação legal de destinar vagas ao contingente de pessoas com deficiência.

Fonte: Sindivigilantes do Sul

Espancada ao reagir a assédio morre após 4 meses de internação no RJ



Após quatro meses de internação, uma diarista morreu na última sexta-feira (22), em Niterói, Região Metropolitana do Rio, vítima de complicações decorrentes de pauladas que levou na cabeça, segundo testemunhas, após reagir a assédio. Michelle Ferreira Ventura, de 30 anos, estava internada no Hospital Estadual Azevedo Lima (Heal). O suspeito Leonardo Bretas Vieira Mendes foi preso e será julgado em agosto.

O enterro aconteceu no sábado (23), no Cemitério de no Cemitério Maruí, no Barreto, Niterói, e foi marcado por dor e indignação de amigos e familiares da vítima.

Michelle estava internada em estado grave desde o dia 14 de março, quando deu entrada no hospital depois de, segundo testemunhas, ter sido golpeada na cabeça. Leonardo foi preso no início de abril por policiais da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam) de Niterói.

Segundo Bruna Ferreira, irmã da vítima, testemunhas contaram à polícia que Michelle foi tirar satisfação com o suspeito por não gostar dos assédios diários que sofria. Ele não teria gostado e a agrediu. “Segundo as testemunhas, ele tinha a intenção de matar, só bateu no lado direito da cabeça. Ficamos bem tristes com a notícia da morte dela, porque a gente esperava sua recuperação. É revoltante saber que esses casos não têm a devida

atenção que deveria. Nos outros países não é assim”, lamentou.

A Delegacia especializada de atendimento à mulher de Niterói – (Deam) informou que Leonardo Bretas Vieira Mendes foi indiciado pela morte de Michelle. O inquérito policial foi encaminhado à Justiça com relatório final e representação pela decretação da prisão preventiva do autor.

Bruna ainda contou que a irmã conhecia Leonardo, mas que eles nunca tiveram nenhum relacionamento. “Dizem que ela não gostou das cantadas dele e, por isso, ele a matou. Mas eu não sei quem ele é. Dia 25 de agosto vai ter o julgamento desse monstro, mas não quero saber dele”, indignou-se.

Nos últimos dois meses, Michelle já não se comunicava, mas respondia a alguns estímulos. “Ela passou por uma cirurgia para a retirada de coágulos há pouco tempo e reagiu bem, o problema é que ela teve muita infecção e acabou tendo essas paradas cardíacas”. Ainda segundo parentes, Michelle deixou três filhos.

Fonte: G1

FALA CNTV

A Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV) lamenta profundamente a morte de Michelle. A secretária de Mulheres da entidade, Elenilde Ilorca, repudiou o machismo que tirou mais uma vida. “Homens que pensam que nós, mulheres, somos mercadorias e que estamos sempre expostas estão enganados”, disse.

“Somos livre para usarmos as roupas que quisermos, temos direito de recusar cantadas, somos livres para ir e vir e não vamos mais nos calar”, completou.

Fonte: CNTV

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Jornalista: Pricilla Abdelaziz

Diagramação: Anibal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF